



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 117 02/7/99

LEI Nº 1199

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR 342 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS) LOTES DE TERRENOS NAS CHÁCARAS 01, 02 E 03 DO LOTEAMENTO JARDIM SÃO SILVESTRE, DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 342 (trezentos e quarenta e dois) lotes de terrenos, nas chácaras nºs 01, 02 e 03 aos moradores do Loteamento Jardim São Silvestre, deste Município, com as medidas e confrontações:

Tem seu O=PP localizado a margem esquerda do arroio do Ouro, daí segue ao rumo de 69°35'NW, confrontando com a a Rua Rio Pitangui numa extensão de 320,00 metros até o marco 01, deflete para a direita e segue ao rumo de 38°07'NE, confrontando com a Rua Jorge L. Fernandes numa extensão de 392,00 metros até o marco 02, deflete para a direita e segue ao rumo de 51°53'SE, confrontando com a chácara 04 numa extensão de 274,00 metros até o marco 03 cravado a margem do arroio do Ouro, daí segue para a direita, margeando o arroio do Ouro, a montante, por linha sinuosa, numa extensão de 312,00 metros até o marco. Delimitando desta forma uma área total de 105.652,50m²

Art. 2º - Os moradores do Jardim São Silvestre, ficarão obrigados a comprovar haverem residido no lote objeto da doação pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos retroativo à data de 12 de abril de 1999.

Parágrafo Único - Todo aquele que cumprir com a obrigação contida no presente artigo, receberá a escritura definitiva do imóvel, sem ônus.

Art. 3º - O imóvel recebido em doação não poderá ser transferido a terceiros, sem o prévio consentimento da Assessoria



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Especial de Humanização de Favelas e Habitação do Município de Telêmaco Borba.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente Lei, destina-se ao Programa de Desfavelamento implantado pela administração municipal, para atender as famílias carentes de recursos.

Art. 5º - Para controle será criado um cadastro geral de beneficiários de lotes de terrenos doados pelo Município, em livro específico, devidamente registrado no cartório competente, ficando proibido qualquer outra doação a contar da vigência desta Lei, para o recebedor, seu cônjuge ou companheira, salvo em caso de sentença judicial por separação litigiosa.

Parágrafo Único – Na documentação provisória ou definitiva do terreno, deverá constar a proibição de que trata o “caput” do presente artigo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 04 de maio de 1999.**

Carlos Hugo Wolff Von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

Ciro Gilmar Campos
Procurador-Geral do Município